

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Processo nº: 2025082111002/2025**

**Interessado:** Câmara Municipal de Alvorada

**Assunto:** Manifestação sobre os requisitos técnicos da contratação direta – art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Parecer Controle Interno. Minuta de Ordem de Execução de Serviços. Instrumento substitutivo ao contrato. Art. 95 da Lei 14.133/21. Protocolo Eletrônico: [número do protocolo]. Objeto: Contratação para participação no evento “1ª Caravana do Legislativo no Jalapão – TO”. Art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021

### 1. DO RELATÓRIO

**1.1.** Trata-se de processo administrativo que objetiva a contratação da **ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ASSCAM**, inscrita no CNPJ nº 17.668.258/0001-63, para a realização do evento “**1ª Caravana do Legislativo no Jalapão – TO**”, a ser realizado nos dias **25, 26 e 27 de agosto de 2025**, no **Centro de Convenções do Município de São Félix – TO**, com participação de **7 (sete) representantes** da Câmara Municipal de Alvorada – TO (vereadores e servidores).

**1.2.** O presente processo foi instruído com documentos essenciais que atendem ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a justificativa da necessidade da contratação, a definição do objeto, a indicação do regime de execução e demais elementos técnicos indispensáveis à formalização da contratação.

**1.3.** A justificativa técnica evidencia a inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do fornecedor, conforme o art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, estando a execução amparada no art. 95 da mesma lei, que permite a substituição do contrato por Ordem de Execução de Serviços.

**1.4.** Consta nos autos a Portaria que autoriza a contratação direta, indicação da dotação orçamentária, proposta comercial da entidade promotora, designação do fiscal, bem como minuta da Ordem de Execução de Serviços, todos em conformidade com as exigências legais.

**1.5.** Foram observadas as exigências relativas à publicidade e à transparência, com previsão de publicação dos atos no Diário Oficial, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a observância dos princípios previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**1.6.** Até o presente momento, o procedimento apresenta-se devidamente instruído, com os elementos necessários à análise desta Unidade de Controle Interno, cabendo a verificação de sua conformidade legal e técnica para subsidiar a decisão pela autoridade competente.

## 2. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PELA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, requer que o processo esteja instruído com a caracterização da situação que a justifica, a razão da escolha do contratado, a estimativa de despesa e a demonstração da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

**2.2.** A inexigibilidade foi fundamentada no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apresentados documentos que comprovam a notória especialização da entidade promotora e a compatibilidade do preço para com o objeto.

**2.3.** A execução do objeto será formalizada por meio de Ordem de Execução de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em substituição ao contrato formal.

**2.4.** O valor total das inscrições, no montante de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, foi demonstrado como compatível com o mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**2.5.** Foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência, planejamento e motivação, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não havendo, até o momento, óbices jurídicos ou técnicos que impeçam o prosseguimento da contratação.

**2.6.** Dessa forma, verifica-se que o processo reúne as condições de legalidade, legitimidade e economicidade exigidas pela legislação, estando apto a seguir para as etapas subsequentes.

## 3. DA CONCLUSÃO

**3.1.** Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela **legalidade da contratação**, considerando atendidos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução processual, à justificativa técnica, à estimativa de preços e à transparência dos atos praticados.

**3.2.** Recomenda-se o prosseguimento do feito, com remessa à Assessoria Jurídica para que promova a análise e emissão de parecer com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se aplica às contratações diretas.

Alvorada-TO, 19 de agosto de 2025.

**THAINARA CARDOSO SALES CHAVES**, Controle Interno

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): THAINARA CARDOSO SALES

Data e Hora: 19/08/2025 11:15:37

---



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/09eb2865-7eb4-11f0-866c-66fa4288fab2>